



Jaguaribe, 04 de janeiro de 2022

Edição Nº: 3661

LEI 1.571, de 30 de dezembro de 2021. INSTITUI REFIS referente às multas do DEMUTRAN e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXNADRE GOMES PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica concedida remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito do Município de Jaguaribe, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de dezembro de 2020, até o valor total de 1.000 (uma mil) UFIRMs por veículo, condicionada às seguintes condições: I – Pagamento de 20% (vinte por cento) deste valor à vista; II – Licenciamento do veículo regularizado. § 1º. O licenciamento do veículo de que trata o inciso II do caput deste artigo, ocorrerá com a exclusão da multa na forma prevista nesta Lei. § 2. O veículo que possuir débito de natureza não tributária cuja soma supere o valor de 1.000 (uma mil) UFIRMs poderá obter o benefício da remissão prevista neste artigo, desde que pague o valor excedente, à vista ou parcelado, juntamente com o valor de 20% (vinte por cento) de que trata o caput deste artigo. § 3º. O benefício de que trata o caput e o § 1º deste artigo deverá ser pago pelo interessado até o dia 30 de março de 2022, à vista ou parcelado, diretamente no Departamento Municipal de Trânsito (DE MUTRAN) § 4º. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga. § 5º. Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa do DEMUTRAN que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão prevista neste Capítulo. § 6º. O disposto neste artigo não se aplica relativamente às infrações especificadas nos arts. 165, 165-A e 306 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). **Art. 2º.** Fica concedida remissão de 100% (cem por centos) dos créditos tributários e não tributários referentes ao Departamento Municipal de Trânsito (DE MUTRAN), relativamente às motocicletas de até 150 (cento e cinquenta) cilindradas cujo valor venal não ultrapasse R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base na avaliação constante na tabela do IPVA 2021 da Sefaz. Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os créditos que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão. Palácio da Intendência, 30 de dezembro de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

Lei 1.572, de 30 de dezembro de 2021. Dispõe sobre o *rateio das sobras dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação*, compreendido dos *docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, na forma da Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que regulamentou a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.* Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial (rateio) aos servidores lotados na divisão de FUNDEB 70%, em efetivo exercício na educação básica municipal, compreendido dos *docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica*, proveniente da sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, por força do **artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal, assim como do artigo 26 da Lei n.º 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que regulamentou a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.** § 1º O abono de que trata o caput deste artigo só será concedido caso não seja atingida a despesa mínima com a remuneração de tais profissionais dentro do exercício financeiro de 2021 e estará limitada a 70% dos recursos do Fundo excluídos os valores oriundos da Complementação Federal VAAR. § 2º Referido abono levará em consideração apenas os profissionais em efetivo exercício na educação básica municipal, excluídos os inativos e os ativos em desvio de função atuando fora da educação. **Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Intendência, 30 de dezembro de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

DECRETO 1.353, de 03 de janeiro de 2022. “DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, **CONSIDERANDO** a continuidade do serviço público, com a finalidade de não prejudicar o andamento das atividades econômicas dos contribuintes; **RESOLVE: Art. 1º** Fica prorrogado até 31 (trinta e um) de janeiro de 2022, excepcionalmente, a validade do Alvará de Funcionamento referente ao exercício de 2021, no âmbito do município de Jaguaribe, Estado do Ceará. **Art. 2º.** Fica impossibilitada a expedição de Alvará de funcionamento a contribuintes, que tenham

débitos oriundos de tributos municipais inscritos em dívida ativa. **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.** Palácio da Intendência, 03 de janeiro de 2022. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **